

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**AGE - CPFL ENERGIA S.A. de 29/04/2026****Nome do Acionista****CNPJ ou CPF do acionista****E-mail****Orientações de preenchimento**

Este boletim de voto a distância (Boletim de Voto a Distância) refere-se à Assembleia Geral Extraordinária da CPFL Energia S.A. (CPFL Energia ou Companhia), a ser realizada no dia 29 de abril de 2026, às 10:00 horas (AGE), e deve ser preenchida pelos acionistas que optarem por exercer seu direito ao voto a distância, nos termos do artigo 121, parágrafo único da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, (Resolução CVM 81). Os acionistas que desejarem exercer seu direito ao voto a distância deverão preencher as seções acima com seu nome completo (ou razão social, se pessoa jurídica) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda. É recomendável preencher o endereço de e-mail, mas não é obrigatório. Para que este Boletim de Voto a Distância seja considerado válido e os votos expressos sejam computados no quórum da AGE (i) todas as seções devem estar devidamente preenchidas; (ii) todas as suas páginas devem ser rubricadas pelos acionistas (ou por seu representante legal, conforme o caso); e (iii) por fim, os acionistas (ou seu representante legal, conforme o caso) deverão assiná-la. A Companhia alerta que este Boletim de Voto a Distância deverá ser recebido em até, no máximo, 4 (quatro) dias antes da data de realização da AGE, ou seja, até às 23h59 do dia 25 de abril de 2026. Os Boletins de Voto a Distância recebidos após essa data serão desconsiderados. Além disso, os acionistas poderão manifestar seu voto diretamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, na Área do Investidor (disponível em <https://investidor.b3.com.br>), na seção "Serviços", clicando em "Assembleia em Aberto". Ratificação da Eleição de membros do Conselho de Administração A Companhia esclarece que, conforme entendimento já exarado pela CVM no âmbito do Processo CVM RJ 2016/4098 e do Processo CVM SEI nº 19957.009411/2017-46, o disposto no artigo 141 da Lei das S.A. somente é cabível quando da eleição do Conselho de Administração como um todo ou quando a vacância seja de membro inicialmente eleito em votação realizada de acordo com referido dispositivo. Dessa maneira, não será possível aos acionistas requerer a adoção do processo de voto múltiplo ou voto em separado para a eleição de que trata a Proposta da Administração.

Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - CPFL ENERGIA S.A. de 29/04/2026

Os acionistas que optarem por exercer seu direito ao voto à distância poderão preencher e enviar o Boletim de Voto a Distância, a seu critério, (i) diretamente à Companhia, através da plataforma eletrônica TEN Meetings ("Plataforma Digital"); ou (ii) por instruções de preenchimento transmitidas a seus respectivos agentes de custódia ou ao agente escriturador da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central. 1. Voto via Boletim de Voto a Distância Exercido Diretamente O acionista que optar por enviar este Boletim de Voto a Distância diretamente à Companhia, deverá encaminhá-lo através da Plataforma Digital, em conjunto com os seguintes documentos: (i) Pessoa Física: Documento de identificação com foto. Exemplos: RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas. (ii) Pessoa Jurídica: Documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is) do acionista, cópia simples do último Estatuto ou Contrato Social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração). (iii) Acionista constituído sob a forma de Fundo de Investimento: Documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is) do administrador do fundo de investimento (ou do gestor, conforme o caso), cópia simples do último regulamento consolidado do fundo e do Estatuto ou Contrato Social do seu administrador (ou do gestor, conforme o caso), além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos representantes(s) legal(is) e/ou procuração). Uma vez recebido o respectivo Boletim de Voto a Distância e os documentos que o tiverem acompanhado, a Companhia comunicará em até 3 (três) dias o acionista acerca de seu recebimento e de eventual necessidade de retificação ou reenvio para que seja aceito, nos termos do artigo 46 da Resolução CVM 81. O Boletim de Voto a Distância que estiver desacompanhado da documentação necessária não será considerado válido e, em consequência, não será processado pela Companhia, podendo, contudo, ser corrigido e reenviado pelo acionista à Companhia, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 81. Durante o prazo de votação a distância, o acionista que exercer o envio de seu Boletim de Voto a Distância diretamente para a Companhia poderá alterar suas instruções do voto quantas vezes julgar necessário, prevalecendo, dentre as instruções recebidas pela Companhia, aquela da qual constar, validamente, a data mais próxima à data de realização da AGE. Envio Digital do Boletim de Voto a Distância O acionista que optar por entregar o Boletim de Voto a Distância de forma digital deverá: (i) acessar a Plataforma Digital através do link: <https://assembleia.ten.com.br/312522080>; (ii) realizar seu cadastro apresentando os documentos necessários, conforme descrito acima, conforme o caso. (iii) acessar a aba de "Assembleia" e selecionar a Participação como "Via Boletim de Voto à Distância (BVD)"; (iv) preencher os campos de opções de voto; e (v) confirmar o envio dos votos. 2. Voto via Boletim de Voto a Distância Exercido Por Intermédio de Prestadores de Serviços O acionista que optar por exercer seu voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia ou ao agente escriturador das ações de emissão da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central, e desde que observadas as regras por eles determinadas, bem como as determinações da Resolução CVM 81. Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os seus agentes de custódia ou com o agente escriturador das ações de emissão da Companhia e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para a emissão das instruções de voto via Boletim de Voto a Distância, bem como os documentos e informações que venham a ser por eles exigidos. Nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do Boletim de Voto a Distância para seu agente de custódia ou agente escriturador de ações até 4 (quatro) dias antes da data de realização das Assembleias, ou seja, até 25 de abril de 2026 (inclusive), salvo se prazo diverso, sempre anterior a essa data, for estabelecido, por seu agente de custódia ou agente escriturador de ações. A Companhia esclarece que serão desconsideradas instruções de voto conflitantes, assim entendidas aquelas provenientes de um mesmo acionista que, em relação a uma mesma deliberação, tenha votado em sentidos distintos, em Boletins de Voto a Distância diferentes e apresentados a diferentes prestadores de serviços.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia / Orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia, caso admita tal forma de participação.

O acionista que optar por entregar o Boletim de Voto a Distância de forma digital deverá: (i) acessar a Plataforma Digital através do link: <https://assembleia.ten.com.br/312522080>; (ii) realizar seu cadastro apresentando os documentos necessários, conforme descrito acima, conforme o caso. (iii) acessar a aba de "Assembleia" e selecionar a Participação como "Via Boletim de Voto à Distância (BVD)"; (iv) preencher os campos de opções de voto; e (v) confirmar o envio dos votos.

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

Escriturador: Banco do Brasil S.A. Departamento de Operações – Gestão de Negócios em Serviços Fiduciários Gerência de Escrituração e Trustee; Endereço: Avenida República do Chile, nº 330, 9º andar, Torre Oeste, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20031-170 E-mail: aescriturais@bb.com.br Telefone: 55 (21) 3808-2811 Contato: Marlon de Castro Lauria

Deliberações / Questões relacionadas à AGE

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - CPFL ENERGIA S.A. de 29/04/2026

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CPFE3]

1. Ratificar a eleição dos Srs. Peng Sun e Zhonghua Wei como membros do Conselho de Administração.

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CPFE3]

2. Aprovar a alteração do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia para refletir a reorganização interna da Vice-Presidência de Operações de Mercado e da Vice-Presidência de Desenvolvimento de Negócios.

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CPFE3]

3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CPFE3]

4. Caso seja necessário um segundo edital de convocação para a AGE, as instruções de votação contidas neste Boletim de Voto a Distância também podem ser utilizadas caso uma AGE seja realizada em segunda convocação?

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

Cidade : _____

Data : _____

Assinatura : _____

Nome do Acionista : _____

Telefone : _____